

meio de transporte a utilizar, com exceção do avião, assim como visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante da autorização de deslocação;

b) Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspetores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

c) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar e respetiva decisão, no âmbito de intervenção do respetivo serviço.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde o dia 1 de abril de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.
209901451

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11976/2016

O XXI Governo Constitucional estabeleceu no seu programa a consolidação e alargamento do regime de autonomia, administração e gestão das escolas e agrupamentos, como elemento central do esforço de descentralização das competências até agora centradas no Ministério da Educação, com reforço da legitimidade e da responsabilidade dos seus órgãos de administração e gestão, tendo como elemento fundamental a consolidação da autonomia pedagógica das escolas e professores.

Os contratos de autonomia, tal como definido pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, constituem-se como o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento daquela autonomia.

Tem-se verificado, por outro lado, que à celebração dos contratos de autonomia não tem a administração educativa, por razões de vária ordem, procedido com a eficácia que era requerida, ao acompanhamento da sua execução, criando constrangimentos à decisão informada e atempada de eventual renovação dos mesmos.

Desta forma, com objetivo de proceder ao estudo do reforço da autonomia das escolas, através dos contratos de autonomia de 2.ª geração, proceder ao acompanhamento a nível macro da execução dos referidos contratos por forma a permitir renovações atempadas dos mesmos e estudar e propor regras eficazes para a sua avaliação, procede-se à criação de uma equipa de projeto.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criada, para funcionar junto do meu Gabinete, a Equipa de Projeto dos Contratos de Autonomia das Escolas, com o objetivo de proceder às seguintes tarefas:

a) Estudar o reforço da autonomia das escolas, através dos contratos de autonomia de 2.ª geração, que consolidem a autonomia pedagógica das escolas e professores;

b) Acompanhar a nível macro a execução dos contratos de autonomia por forma a permitir renovações atempadas dos mesmos;

c) Estudar e propor regras eficazes e céleres para a avaliação dos contratos de autonomia, com eventual proposta de alteração da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

2 — A equipa de projeto tem a seguinte composição:

a) Um elemento por mim designado, que coordena;

b) Um representante designado pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação;

c) Um representante designado pelo Secretário de Estado da Educação;

d) Um representante designado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

e) Um representante designado pela Direção-Geral da Educação;

f) Um representante designado pela Direção-Geral da Administração Escolar;

g) Um representante designado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — Podem participar nos trabalhos da equipa de projeto, por convite do coordenador, diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, pessoal docente ou outros trabalhadores dos serviços centrais do Ministério da Educação.

4 — O coordenador reporta à Chefe do meu Gabinete o progresso dos trabalhos e apresenta propostas que considere relevantes para o efeito do disposto no n.º 1.

5 — Designo como coordenador da equipa de projeto o inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, José Manuel Figueira Batista.

6 — O coordenador da equipa de projeto agora designado é afeto a tempo inteiro ao exercício destas funções.

7 — O coordenador da equipa de projeto exerce ainda junto do meu Gabinete as funções de ponto focal para as questões relacionadas com a Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

8 — O exercício das funções de coordenador não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios, nem a criação ou equiparação a cargos dirigentes, sendo a sua remuneração assegurada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

9 — Ao coordenador da equipa de projeto é aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

10 — O apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das funções da equipa de projeto são prestadas pelo meu Gabinete.

11 — O mandato da equipa de projeto e a designação do coordenador é de um ano, renovável.

12 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2016.

21 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209899752

Despacho n.º 11977/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, subdelego na Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof. Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos Acordos de Colaboração para intervenções de requalificação e modernização das instalações de escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário a executar no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209898504

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 11978/2016

A Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro, vem criar uma experiência-piloto de ensino a distância, no âmbito da oferta formativa do ensino secundário na modalidade de ensino recorrente, designada Ensino Secundário Recorrente a Distância (ESRaD), com início no ano letivo 2016-2017, e regulamentar a especificidade da sua organização, do seu funcionamento e da sua avaliação.

O n.º 3 do artigo 1.º desta Portaria prevê que tal experiência-piloto do ESRaD tem sede em dois agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede de ensino público a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da Direção-Geral da Educação (DGE), formulada em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da sobre dita Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro, e sob proposta da DGE, em articulação com a DGEstE, tendo sido previamente promovida a audição dos órgãos de administração e gestão das duas escolas, determino:

1 — A Escola Secundária de Camões, em Lisboa, e a Escola Secundária Felismina Alcântara do Agrupamento de Escolas de Mangualde, em Mangualde, são as escolas sede da experiência-piloto do Ensino Secundário Recorrente a Distância.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive, e entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209899736